



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PARA PAGAMENTO DE 22 (VINTE E DUAS) INSCRIÇÕES, COM VAGAS PRESENCIAIS, PARA PARTICIPAREM DA "13ª EDIÇÃO DO CONTRATOS WEEK: SEMANA NACIONAL DE ESTUDOS AVANÇADOS EM CONTRATOS ADMINISTRATIVOS", REALIZADO PELO INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ Nº 10.498.974/0002-81, NA MODALIDADE PRESENCIAL, EM FOZ DO IGUAÇU/PR, PARA ATENDER A NECESSIDADE DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DESTA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, LIGADOS À ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A EMPRESA INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

O ESTADO DE RORAIMA, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. sob o nº. 84.012.012/0001-26, por meio da Secretaria de Estado Saúde situada a Rua Madri, nº 180 - Bairro Aeroporto, com doravante denominado *CONTRATANTE*, representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde **RAFAELL AZEVEDO NASCIMENTO**, com CPF sob o nº 958.279.352-04, conforme Decreto nº 644-P, de 7 de abril de 2026, do outro lado, a empresa **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA**, C.N.P.J 10.498.974/0002-81, sediada na Av. José Maria de Brito, nº 1.707 - Jd. das Nações, Foz do Iguaçu/PR CEP: 85.864-320, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, portador(a) do CPF nº 574.460.249-68, podendo ser encontrado no endereço acima citado, doravante denominado *CONTRATADA*, pactuam o presente Contrato para PAGAMENTO DE 22 (VINTE E DUAS) INSCRIÇÕES, COM VAGAS PRESENCIAIS, PARA PARTICIPAREM DA "13ª EDIÇÃO DO CONTRATOS WEEK: SEMANA NACIONAL DE ESTUDOS AVANÇADOS EM CONTRATOS ADMINISTRATIVOS", REALIZADO PELO INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ Nº 10.498.974/0002-81, NA MODALIDADE PRESENCIAL, EM FOZ DO IGUAÇU/PR, PARA ATENDER A NECESSIDADE DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DESTA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, LIGADOS À ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo SEI nº. 20101.044470/2026.00 e que se regerá pela Artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021; Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022; Instrução Normativa nº 81, de 25 de novembro de 2022; Decreto nº 39.050-E, de 18 de agosto de 2025, atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos, o Termo de Referência e seus anexos, bem como a proposta comercial.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o **PAGAMENTO DE 22 (VINTE E DUAS) INSCRIÇÕES, COM VAGAS PRESENCIAIS, PARA PARTICIPAREM DA "13ª EDIÇÃO DO CONTRATOS WEEK: SEMANA NACIONAL DE ESTUDOS AVANÇADOS EM CONTRATOS ADMINISTRATIVOS", REALIZADO PELO INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ Nº 10.498.974/0002-81, NA MODALIDADE PRESENCIAL, EM FOZ DO IGUAÇU/PR, PARA ATENDER A NECESSIDADE DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DESTA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, LIGADOS À ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES**, conforme **Termo de Referência (Ep. 23657106)**.

1.2. Especificação do objeto:

1.2.1. O programa de capacitação deverá apresentar aos servidores conteúdo atualizado sobre o tema, com base na legislação vigente e na jurisprudência atualizada, além de estudos de casos com experiências práticas do dia-a-dia.

1.2.2. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

- Horários: das 8:00 h às 18:00 h;
- Carga horária: 30 horas;
- Duração: 05 dias;
- Período: 10 a 14 de agosto de 2026;
- Local: Foz do Iguaçu / PR;
- Quantidade de participantes: 22 (vinte dois) servidores;

1.3. Conteúdo Programático:

1.3.1. O conteúdo programático abordará, de maneira específica, os temas definidos no **Anexo III do Termo de Referência** e conforme abaixo descrito:

Programação:

Segunda - Feira - 10 de Agosto 2026:

16h00 às 19h30: Credenciamento;

19h30 às 20h00: Abertura do salão;

20h00: Palestra de abertura: Contratos Públicos na Era da Inteligência Artificial: Oportunidades, Riscos e Limites Jurídicos Palestrante: Marçal Justen Filho;

Terça - Feira - 11 de Agosto 2026:

08h00 às 08h15: Start do dia Negócios Públicos;

08h15 às 10h00: Contratos de performance: pagar por resultado é possível na administração pública? Palestrante: Joel Niebühr;

10h00 às 10h30: Intervalo

10h30 às 12h30: O fiscal do futuro: inteligência artificial como aliada da eficiência Palestrante: Lindineide Cardoso;

12h30 às 14h00: Almoço

14h00 às 16h00: O futuro dos contratos públicos: inovação, agilidade e governança Palestrante: Felipe Boselli;

16h00 às 16h30: Intervalo

16h30 às 18h00: *Compliance* na prática: contratos blindados contra corrupção Palestrante: Joel Niebühr;

Quarta Feira - 12 de Agosto 2026:

08h00 às 10h00: Oficinas da manhã

10h00 às 10h30: Intervalo

10h30 às 12h30: Oficinas da manhã

OFICINAS PRESENCIAIS MANHÃ:

1. Planejamento, gestão e fiscalização dos contratos demo e suas prorrogações. – João Domingues;
2. Julgamento de propostas nas licitações: o menor preço que pode sair caro no contrato. – Paulo Reis;
3. Do edital ao contrato: como o planejamento define o sucesso das contratações públicas. – Ronny Charles;
4. Sustentabilidade e cláusulas verdes nos contratos administrativos. – Caroline Rodrigues da Silva;
5. Inexecução contratual e penalidades: como aplicar de forma justa e efetiva. – Viviane Mafissoni;

OFICINAS PRESENCIAIS TARDE:

1. Terceirizar é técnica. Fiscalizar (adequadamente) é arte. – Lindineide Cardoso;
2. A desordem custa caro: padronizar normas e procedimentos é economizar. – Felipe Boselli;
3. Simplificar, alinhar, transformar: o tripé dos novos contratos públicos - cláusulas necessárias e sua aplicação efetiva. – Karine Machado;
4. A era da inteligência artificial na fiscalização dos contratos públicos: presente e futuro. – Abimael Torcate;
5. Impactos da governança nos contratos administrativos: realidade ou ficção? – Paulo Alves;

Quinta - Feira 13 de Agosto:

08h00 às 08h15: Start do dia Negócios Públicos;

08h15 às 10h00: Aditivos em contratos administrativos: onde estão os limites da lei? Palestrante: Karine Machado;

10h00 às 10h30: Intervalo

10h30 às 12h30: Cláusulas exorbitantes e a supremacia do interesse público: o que fazer com os direitos do contratado? Palestrante: Paulo Reis;

12h30 às 14h00: Almoço

14h00 às 16h00: Fiscal do contrato: guardião do interesse público ou réu em potencial? Palestrante: Marcos Nóbrega;

16h00 às 16h30: Intervalo

16h30 às 18h00: TALK SHOW | Qual o futuro dos contratos administrativos? Palestrantes: Lindineide Cardoso, Paulo Reis, Felipe Boselli e Marcos Nóbrega;

Sexta - Feira 14 de Agosto:

08h00 às 08h15: Start do dia Negócios Públicos;

08h15 às 10h00: Governança em contratações: integridade como fator de eficiência Palestrante: Ronny Charles;

10h00 às 10h30: Intervalo

10h30 às 12h30: O novo olhar dos tribunais de contas sobre contratos administrativos: até onde vai o controle externo? Palestrante: Marcos Nóbrega; 12h30 Encerramento Negócios Públicos;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E HORÁRIO

2.1. O Treinamento será de forma presencial, conforme abaixo:

a) Endereço: Mabu Thermas Grand Resort, Av. das Cataratas, nº 3.175 - Vila Yolanda, Foz do Iguaçu - PR, CEP: 85.853-000;

b) Evento: 13ª Edição do Contratos Week: Semana Nacional de Estudos Avançados em Contratos Administrativos;

c) Data: 10 a 14 de agosto de 2026;

d) Horários: 8:00h às 18:00h.

2.2. Telefone para contato: (41) 3778-1887, **WhatsApp:** (41) 98877-0234, **E-mail:** falecom@institutonp.com.br

2.3. A critério da Gestão, optou-se pela modalidade **Presencial** conforme Proposta (EP. 23236565).

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicionais à SESAU/RR;

3.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;

3.3. Executar a prestação dos serviços de acordo com o especificado neste Contrato;

3.4. Prestar à CONTRATANTE, regular execução do serviço e nas mesmas quantidades requisitadas neste Contrato;

3.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto a prestação dos serviços;

3.6. Responsabilizar-se pelos danos causados direto e indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo devidamente comprovado, quando da execução os serviços, em decorrência da má execução, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

3.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SESAU/RR, durante a execução dos serviços;

3.8. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **Coordenação Geral de Assuntos Normativos - CGAN**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;

3.9. Comunicar à **Coordenação Geral de Assuntos Normativos - CGAN**, por escrito qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários, através do **E-mail: cgan@saude.rr.gov.br**;

3.10. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento;

3.11. Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução dos serviços, inclusive considerados os casos de paralisação de qualquer natureza;

3.12. Caso haja alteração na data prevista para o curso, a CONTRATADA deverá comunicar à **Coordenação Geral de Assuntos Normativos - CGAN**, previamente através do **E-mail: cgan@saude.rr.gov.br**; apresentando novo cronograma do curso, demonstrando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, para análise e possível aprovação por parte da Administração;

3.12.1. Caso não o faça, o contrato deverá ser rescindido por inexecução contratual, com eventual penalidade. O **art. 115 da Lei nº 14.133/2021** diz que "cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial". Caberá ao Gestor da Pasta assim analisar caso a caso, da decisão;

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à CONTRATADA para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da execução do objeto do presente Contrato;
- 4.2. Não permitir o recebimento dos serviços em desacordo com o preestabelecido neste Contrato;
- 4.3. Efetuar o (s) pagamentos (s) da (s) Nota Fiscal (ais) / Fatura (s) da CONTRATADA, após efetiva execução dos serviços e ATESTO do Fiscal do Contrato;
- 4.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 4.5. Proporcionar facilidades necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços.
- 4.6. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;
- 4.7. Analisar a solicitação da CONTRATADA, no que se refere à prorrogação de prazo para o início da execução dos serviços;
- 4.8. Notificar a CONTRATADA por escrito toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços que estejam em desacordo com os exigidos neste Contrato, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;
- 4.9. Solicitar da CONTRATADA, a comprovação de que os valores são compatíveis com o cobrado em outros contratos;
- 4.10. A CONTRATANTE deverá indicar relação dos servidores que participaram dos cursos, de acordo com a relação do ANEXO II, do TR;
- 4.11. Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA;

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2. As comunicações entre a Administração e a CONTRATADA serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, para esse fim.
- 5.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 5.5. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão;
- 5.5.1. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa;
- 5.6. **Gestão e Fiscalização:**
 - 5.6.1. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal da contratação, ou pelo seu respectivo substituto.
- 5.7. **Fiscal do Contrato:**
 - 5.7.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
 - 5.7.2. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 - 5.7.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.7.4. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

5.7.5. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.7.5.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.8. Gestor da Contrato:

5.8.1. O gestor da contratação coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da contratação, a exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da contratação para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.8.2. O gestor da contratação acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.8.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (art. 2º, III)

5.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.8.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Os Contratados/Licitantes sujeitam-se às regras e condições estabelecidas no Termo de Referência, neste Contrato e no Edital. Em caso de responsabilização administrativa seguirão os termos dos **Artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21** sem prejuízo de demais providências administrativas cabíveis, configurando-se como **infrações** as seguintes condutas:

I) dar causa à inexecução parcial do contrato;

II) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III) dar causa à inexecução total do contrato;

IV) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- VII) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;*
- VIII) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;*
- IX) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*
- X) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
- XI) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;*
- XII) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

6.2. Serão aplicáveis nas hipóteses de infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/21, as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito em caso de atraso injustificado na execução do contrato;

a.1. Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **item 6.1. I** deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa;

b.1. Multa, calculada na forma do edital ou do Contrato, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato licitado e será aplicada aos responsáveis **por qualquer das infrações administrativas** previstas no **item 6.1 incisos de "I" a "XII"**, sendo possível a cumulação;

c) Impedimento de Licitar e contratar;

c.1. Impedimento de Licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos subitens do **item 6.1 incisos "II, III, IV, V, VI, VII"** deste Instrumento quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o(s) responsável(is) de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração Inidoneidade para licitar ou contratar; que será precedida de análise jurídica e observará as regras estabelecidas em Lei, da aplicação será de competência exclusiva da Autoridade Máxima do órgão/entidade;

d.1. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens do **item 6.1. incisos "VIII, IX, X, XI e XII"** deste Instrumento;

d.2. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, aplicável também pelas infrações administrativas previstas nos **itens 6.1 incisos "II, III, IV, V, VI e VII"** desde que **justifiquem a imposição de penalidade mais grave** que a sanção de Impedimento estipulada do **item 6.2, alíneas c) e c.1.**

d.3. A Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.**

6.3. Se a sanção de multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

6.4. Na aplicação das sanções serão observados os princípios norteadores da Administração Pública na dosimetria da sanção, bem como a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela decorrerem para a Administração Pública.

6.5. As sanções aplicáveis não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência da contratação é de **60 (cento e oitenta) dias** contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A eficácia legal do Contrato se dará após a publicação de seu extrato em sítio eletrônico oficial, nos termos do artigo 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O Regime Jurídico dos Contratos Administrativos confere à Administração as prerrogativas de modificar, extinguir ou fiscalizar a execução, no qual as alterações observarão os casos previstos no **Art. 124 da Lei nº 14.133/2021**, desde que haja interesse público e as devidas justificativas nas:

I) Alterações Unilaterais pela Administração, nos moldes do Art. 124, inciso I e alíneas "a" e "b";

II) Alterações por Acordo Entre as Partes, nos moldes do Art. 124, inciso II e alíneas "a", "b", "c", "d";

8.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o **Item 8.1 inciso I**, a CONTRATADA será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

8.3. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

8.4. Caso haja alteração unilateral do Contrato que aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. Constituirão motivos para extinção do Contrato as Inexecuções Totais ou Parciais das obrigações, descumprimentos de normas editais, prazos, atrasos, razões de interesse público, desde que formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em observância ao disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

9.2. A extinção do Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, ou por decisão judicial.

9.3. A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente.

9.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

9.5. A extinção por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CRITÉRIO DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

11.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

11.2. No dever de pagamento pela Administração relativo a fornecimento de bens ou execução de serviços, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada, salvo quando das preferências do **art. 141, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**;

11.3. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da **Nota Fiscal**, o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária, bem como o número do Processo, do Pregão Eletrônico, Contrato e/ou Empenho e Descrição detalhada dos bens ou serviços faturados;

11.4. Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como demais legislações pertinentes;

11.5. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

11.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

11.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

11.8. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

11.9. INFORMO QUE A NOTA FISCAL DEVERÁ SER EMITIDA NO CNPJ DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE Nº 84.013.408/0001-98.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

12.1. O Valor total da contratação é de **R\$ 127.545,35 (cento e vinte e sete mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta e cinco centavos)**, sendo aplicado o desconto no valor de R\$ 41.044,65 (quarenta e um mil, quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), conforme Proposta de Preços (EP. 23627183) e oferecida 01 (uma) cortesia (EP. 23627178).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da eventual aquisição deste Contrato, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme abaixo:

a) Programa de Trabalho: 10.121.079.2178 / 10.305.038.2176

b) Elemento de Despesa: 3390.39

c) Fonte: 1659.0000 / 1500.1002 / 1600.0000

d) Tipo de Empenho: Estimativo

18.2. E no exercício seguinte à conta do orçamento vigente naquele exercício, previsto para esta modalidade de despesa, se for o caso.

Parágrafo Único. Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida **nota de empenho nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de XX.XX.XXXX, no valor de R\$XXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, a conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTE

19.1. A Nova Lei de Licitações estabelece no Art. 25, §7º, que independentemente do prazo de duração do Contrato, será obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

19.2. Poderá ser admitido o primeiro reajuste de Contrato com o interregno mínimo de 1 (um) ano tendo como base o **Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial Acumulado (IPCA-E)** com data-base vinculada à data do orçamento estimado no período contados da data limite para apresentação do orçamento estimado, consoante o Art. 182, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1(um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

19.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela Legislação então em vigor;

19.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente;

19.6. Toda e qualquer solicitação de reajuste deverá ser submetida à análise e aprovação do órgão competente da Administração Pública.

19.7. Quando o reajuste solicitado pela CONTRATADA se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA - E Índice Nacional de Preços ao Consumidor Especial Acumulado, com base na seguinte fórmula:

$R = V \times I$, onde: R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I = Índice acumulado do período.

19.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.9. Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajuste dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

20.1. O preço definido no valor do contrato permanecerá fixo e irremovível, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, que deverá ser comprovado pelo CONTRATADO e aprovado pelo CONTRATANTE;

20.2. O reequilíbrio de que trata este item será deliberado pela administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma retroativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – GARANTIA CONTRATUAL

21.1. Conforme o *caput* do art. 96 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é facultada à administração a exigência de Garantia Contratual, sendo assim, **não será exigida garantia contratual** da execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste Contrato serão resolvidos entre as partes contratantes por procedimento administrativo e também utilizando-se meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. A publicação do presente Contrato será efetuada, pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista - Roraima para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste Contrato.

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para que surta todos os efeitos em Direito previstos.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

(assinado digitalmente)

RAFAELL AZEVEDO NASCIMENTO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
CONTRATANTE

(assinado digitalmente)

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA LTDA
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Tsuyoshi Doi Junior**, **Diretor do Departamento de Apoio às Licitações e Contratos**, em 16/09/2026, às 10:44, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto N° 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **24227046** e o código CRC **BD20FCC5**.